



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Procuradoria do Município

DE: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PARA: GABINETE DO PREFEITO
ASSUNTO: ANULAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Vistos etc.

Após o recebimento da empresa vencedora do certame edital 024/2023, PA 060/2023, foi identificado a dubiedade do edital, já que há dois locais no evento e a exclusividade se dava apenas para o ambiente aberto do parque.

Considerando a intenção da empresa em recorrer da decisão do processo e, que a festa começa na noite do dia 05 de maio de 2023, não há como prosseguir o certame, já que a festa já terá ocorrido.

Preconiza a Lei 8666/93:

Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

§ 1º A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.

...

Ao discorrer sobre o princípio da autotutela, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo. 30 ed. Rev., atualizado e ampliado. São Paulo: Atlas, 2016) leciona ser dever da Administração Pública, ao deparar-se com equívocos cometidos no exercício de sua atividade, revê-los para restaurar a situação de legalidade, conforme se verifica do seguinte trecho de sua doutrina:

“A Administração Pública comete equívocos no exercício de sua atividade, o que não é nem um pouco estranhável em vista das múltiplas tarefas a seu cargo. Defrontando-se com esses erros, no entanto, pode ela mesma revê-los para restaurar a situação de regularidade. Não se trata apenas de uma faculdade, mas também de um dever, pois que não se pode admitir que, diante de situações irregulares, permaneça inerte e desinteressada. Na verdade, só restaurando a situação de regularidade é que a Administração observa o princípio da legalidade, do qual a autotutela é um dos mais importantes corolários”. (p. 35)



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUVISCA
Procuradoria do Município

Em outra passagem, o ilustre professor assim discorre ao tratar da possibilidade de anulação de processo licitatório:

“A anulação da licitação é decretada quando existe no procedimento vício de legalidade. Há vício quando inobservado algum dos princípios ou alguma das normas pertinentes à licitação; ou quando se escolhe proposta desclassificável; ou não se concede direito de defesa aos participantes etc. Enfim, tudo quanto se configurar como vício de legalidade provoca a anulação do procedimento. (...) É de tal gravidade o procedimento viciado que sua anulação induz à do próprio contrato, o que significa dizer que, mesmo que já celebrado o contrato, fica este comprometido pela invalidação do procedimento licitatório (art. 49, § 2º)”. (p. 311/312).

Diante do exposto, pelo princípio do contraditório e ampla defesa, antes de haver declaração de nulidade de atos administrativos, mas que interferem em direito adquirido de terceiros, é necessário conceder prazo de 05 dias corridos para que a empresas vencedora do certame, tendo interesse ou não, apresentem Defesa Escrita/ Recurso, sobre a intenção de nulidade do processo. Apresentando defesa, ou não, passado o prazo estipulado, encaminhem os autos conclusos para a autoridade competente que autorizou o certame, para que querendo anular o certame, elabore seu ato conforme legislação pertinente.

2

É o parecer. SMJ.

Chuvisca, 04 de maio de 2023.

Pp. 
Lillian Alexandre Bartz
Procuradora Chefe
OAB/RS 66.620
Matrícula 2105